



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/3/2010. DODF nº 45, de 8/3/2010.

PARECER Nº 53/2010-CEDF

Processo nº 460.000080/2010

Interessado: **Carla Fiorella Arita Carozzo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carla Fiorella Arita Carozzo, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Fiorella Arita Carozzo, no Colégio Parroquial “Niño Jesús de Praga”, concluídos em 2009, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal